



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9125

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 06/08/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2013. (RETIRADO). Altera a redação da alínea "s", do inciso II, do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 25

Número de folhas: 05

Especie: PR
Categoria: Pendente
CX: 15.1
Ordem: 25
1º fls: 03

08/08/2013



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Altera a Redação da Alínea S, do Inciso II, do Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/08/2013
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 5 - 24.09.2013.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

A. A. S. 06/08/13
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2013

“ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA S, DO INCISO II, DO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros- MG decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera a redação da alínea s, do inciso II, do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

I- (...)

(....)

II- (...)

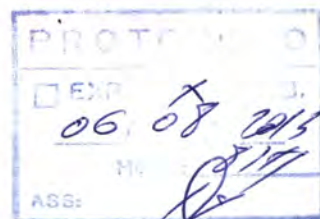
(...)

s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) anterior a reunião, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e determinar a entrega de cópia da pauta aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.” NR

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros – MG, 05 de agosto de 2013.


Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 06 DE AGOSTO DE 2013
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE _____
EM _____ DE 20____
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2013 QUE “Altera a redação da alínea “s”, do inciso II, do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Entretanto, ao exigir que a ordem do dia seja feita e entregue simultaneamente com 48 horas de antecedência, o projeto prevê uma condição impossível de ser alcançada, isto porque, caso o presidente utilize o prazo de 48 horas, a pauta não teria como ser entregue também em 48 horas, sendo que a aprovação do projeto acarretaria o constante descumprimento do regimento.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é ilegal por prevê uma condição impossível de ser cumprida.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de agosto de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Altera a Redação da Alínea S, do Inciso II, do Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do projeto é alterar a redação da Alínea S, do Inciso II, do Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Com a nova proposta, a “Ordem do Dia” da reunião seguinte deverá ser organizada no prazo de 48 horas anterior a reunião, com entrega da pauta também em 48 horas.

Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa da Casa, *“ao exigir a ordem do dia seja feita em 48 horas de antecedência, o projeto prevê uma condição impossível de ser alcançada, isto porque, caso o presidente de utilize o prazo de 48 horas, a pauta não teria como ser entregue também em 48 horas, sendo que a aprovação do projeto acarretaria o constante descumprimento do regimento”*, concluindo pela ilegalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, concluindo pela ilegalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____